

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002**

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar para controle de risco estabelecido pela Resolução CMN nº 2.829, de 30 de março de 2001.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e Considerando o disposto nos artigos 15º e 58º da Resolução CMN nº 2.829, de 30 de março de 2001,

### **RESOLVE :**

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar deverão controlar o risco dos segmentos de renda fixa e variável através do cálculo do valor em risco (VaR), obedecendo os seguintes parâmetros :

- a) Cálculo do valor em risco (VaR): Modelo paramétrico (histórico) ou de simulação (Monte Carlo);
- b) Periodicidade: Cálculo diário com informação no Demonstrativo Analítico de Investimentos e de Enquadramento das Aplicações - DAIEA, da média aritmética dos dias úteis do mês; e
- c) Nível de confiança: 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 2º Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" estabelecida pela Resolução nº 04 do CGPC, de 30 de janeiro de 2002, não serão incluídos no cálculo do valor em risco (VaR).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA**